



**EXTRATO DO TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**ESPÉCIE**

TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01-020/2024, oriundo do Pregão Eletrônico nº 90004/2024, do Tipo Menor Preço Global, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Processo Administrativo nº 009/000496/2024.

**PARTES**

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA e da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, de outro lado, MODERNIZAÇÃO PÚBLICA E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.064.270/0001-33, neste ato representada pelo Sr. JORGE ROBERTO ANDRADE LEAL.

**OBJETO**

O objeto do presente termo é a contratação de serviços especializados de fornecimento de licença para uso de software do tipo web integrado de Gestão Pública, contemplando cessão de direito de uso do software, instalação de software, implantação, migração de dados, treinamento, prestação de suporte técnico acessível, provimento de atualizações e acompanhamento durante todo o período contratual, nas especificações e condições constantes no Edital, Termo de Referência e demais documentos acostados nos autos do Processo Administrativo nº 009/000496/2024. O valor global deste Termo é de R\$ 13.860.000,00 (treze milhões e oitocentos e sessenta mil reais). A despesa parcial deste Termo será coberta pelas Notas de Empenho:

Nº	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
3004	28/06/2024	R\$ 1.386.000,00	0901	04	122	0001	2064	3.3.90.39.02	1500

DATA DE ASSINATURA: Duque de Caxias, 01 de julho de 2024.

Carlos Mello  
Secretário Municipal de Fazenda  
do Duque de Caxias - RJ  
Matricula: 35.331-0

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS  
CARLOS SOUTINHO DE MELLO  
Secretário Municipal de Fazenda

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS  
FRANCISCO COSTA KLAYN  
Secretário Municipal de Administração



<b>Número do Processo</b>	009/000496/2024
<b>Modalidade da Licitação</b>	Pregão Eletrônico nº 90004/2024
<b>Tipo de Licitação</b>	Menor Preço Global
<b>Espécie do Contrato</b>	Termo de Prestação de Serviços
<b>Data de assinatura</b>	01/07/2024
<b>Prazo</b>	60 (sessenta) meses
<b>Valor global</b>	R\$ 13.860.000,00 (treze milhões e oitocentos e sessenta mil reais).
<b>Número, data e valor do Empenho</b>	Nota de empenho nº 3004, emitida em 28/06/2024, no valor de R\$ 1.386.000,00 (um milhão e trezentos e oitenta e seis mil reais).
<b>Dados secundários</b>	O objeto do presente termo é a contratação de serviços especializados de fornecimento de licença para uso de software do tipo web integrado de Gestão Pública, contemplando cessão de direito de uso do software, instalação de software, implantação, migração de dados, treinamento, prestação de suporte técnico acessível, provimento de atualizações e acompanhamento durante todo o período contratual, nas especificações e condições constantes no Edital, Termo de Referência e demais documentos acostados nos autos do Processo Administrativo nº 009/000496/2024.

**Carlos Mello**  
Secretário Municipal de Fazenda  
do Duque de Caxias - RJ  
Matrícula: 35.331-0

Espécie: TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
Livro: 01/2024  
Termo: 01-020/2024

TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** E, DE OUTRO LADO, **MODERNIZAÇÃO PÚBLICA E INFORMÁTICA LTDA**, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, localizado à Alameda Esmeralda, nº 206, Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ, inscrito no CNPJ nº 29.138.328/0001-50, neste ato representado, por seu Prefeito Sr. **WILSON MIGUEL DOS REIS**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 810.645.077, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 311.163.537-68, que delega competência, através da Lei Municipal nº 2825, de 06 de janeiro de 2017, ao Ilmo. Secretário Municipal de Fazenda, Sr. **CARLOS SOUTINHO DE MELLO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 19881064-03, expedida pelo CREA/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 829.632.667-15 e, ao Ilmo. Secretário Municipal de Administração, Sr. **FRANCISCO COSTA KLAYN**, brasileiro, casado, educador social, portador da carteira de identidade nº 06485804-6, expedida pelo Detran e inscrito no CPF/MF sob o nº 821.310.077-87 e, de outro lado, **MODERNIZAÇÃO PÚBLICA E INFORMÁTICA LTDA** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.064.270/0001-33, localizada à Rua Prefeito José Montes Paixão, nº 1708, Sobrado, Centro, Mesquita/RJ, CEP: 26.553-161, neste ato representada pelo Sr. **JORGE ROBERTO ANDRADE LEAL**, brasileiro, solteiro, consultor de empresas, portador da carteira de identidade nº 04.173.955-82, expedida pelo SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 409.441.745-15, resolvem celebrar o presente **TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº 009/000496/2024, contendo as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Legislação Aplicável**

Este Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 8.641, de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 7.259/2019, a Lei Complementar Federal nº 101/2000, Instrução Normativa pertinente a matéria, bem como pelos preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado, pela proposta da Contratada e pelas Cláusulas deste Contrato.



**Parágrafo Único** - A **CONTRATADA** declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras dela constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Objeto**

O objeto do presente termo é a **contratação de serviços especializados de fornecimento de licença para uso de software do tipo web integrado de Gestão Pública, contemplando cessão de direito de uso do software, instalação de software, implantação, migração de dados, treinamento, prestação de suporte técnico acessível, provimento de atualizações e acompanhamento durante todo o período contratual**, nas especificações e condições constantes no Edital, Termo de Referência e demais documentos acostados nos autos do Processo Administrativo nº 009/000496/2024.

**Parágrafo Único** – A prestação de serviço será executada com obediência rigorosa, fiel e integral a todas as exigências, prazos, condições gerais e especiais, constantes do PROCESSO, bem como nos detalhes e instruções fornecidas pelo MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Valor e Empenho**

O valor global deste Termo é de **R\$ 13.860.000,00 (treze milhões e oitocentos e sessenta mil reais)**, conforme Termo de Homologação e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 009/000496/2024.

**Parágrafo Primeiro** – A despesa parcial decorrente deste Termo, mencionada no *caput* desta CLÁUSULA, será coberta pela **Nota de Empenho**:

Nº	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
3004	28/06/2024	R\$ 1.386.000,00	0901	04	122	0001	2064	3.3.90.39.02	1500

**Parágrafo Segundo** – O complemento do valor global mencionado no *caput* desta Cláusula será pago mediante a emissão de nota de empenho complementar em momento oportuno.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Prazo**

O prazo de vigência deste termo será 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura do mesmo pelas partes, conforme exposto no Termo de Referência acostado nos autos do presente processo.

**Parágrafo Único** – O prazo contratual poderá ser prorrogado observando-se o limite previsto no art. 107, da lei 14.133/2021 desde que se comprove a vantajosidade e economicidade da manutenção da prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Do reajuste**

O preço do contrato poderá ser reajustado, desde que solicitado, observado o interregno mínimo de um ano, admitindo-se a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta ou orçamento, até a data de adimplemento de cada parcela.

**Parágrafo único** – A solicitação de reajuste deverá estar instruída pela metodologia de cálculo de reajustamento, exposição dos índices setoriais aplicáveis, memória de cálculo dos valores liquidados e a liquidar.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Forma e Prazo de Pagamento**

Os pagamentos ocorrerão após a regular liquidação da despesa. A liquidação se dará após a efetiva prestação dos serviços, segundo as cláusulas contratuais e à vista dos documentos fiscais correspondentes e demais documentos exigidos em contrato e nos regulamentos, conforme o estabelecido no artigo 44 do Decreto nº 8.641 de janeiro de 2024.

**Parágrafo Primeiro** – Os pagamentos serão realizados obedecendo a ordem cronológica determinada em Decreto Municipal próprio.

**Parágrafo Segundo** – para o registro da despesa, o Gerente do Contrato deverá encaminhar a SMF, por meio de processo específico devidamente autuado, os documentos mencionados no inciso 1, devidamente atestados pelo fiscal do contrato, acompanhados de cópia do contrato e seus aditivos (quando for o caso), cópia da AFO (quando for o caso), cópia da Nota de Empenho e planilha atualizada de acompanhamento de saldos contratuais (quando for o caso);

**Parágrafo Segundo** - A SMF verificará, a instrução do processo e procederá com a Secretaria Municipal ordenadora da despesa as correções necessárias para o devido trâmite processual, sendo certo que, concluídas as verificações de praxe:

- a) a SMF efetuará o cálculo das retenções (ISSQN, INSS, IR e demais retenções) cabíveis;
- b) efetuará o registro da despesa em sistema apropriado;
- c) emitirá os documentos "Ordem de Pagamento";
- d) emitirá os documentos "Exame para Registro da Despesa";
- e) encaminhará o processo para pagamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da Documentação para Pagamento**

Para a efetivação do pagamento deverá protocolar sua solicitação formal para pagamento, no setor apropriado da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, conforme Anexo III do Decreto nº 8.641 de janeiro de 2024, que deverá constar:

- I. Requerimento de pagamento;
- II. Nota Fiscal de serviços, Fatura ou Recibo de Prestação de Serviços (RPS), informando o período de execução do serviço, atestado e datado por 02 (dois) servidores com suas respectivas matrículas e assinaturas, declarando a regular prestação dos serviços faturados, de acordo com a contratação efetuada;



- III. Deverá estar destacado no documento fiscal o valor da retenção de INSS com o título “RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL”, nos serviços que couberem. (IN RFB nº 971/2009).
- IV. Termo de Contrato e seus aditivos, devidamente publicado. (quando couber)
- V. AFO pertinente ao faturamento, quando couber;
- VI. Planilha contendo o detalhamento dos serviços executados, apurando o valor apresentado no faturamento emitido.
- VII. Nota de Empenho;
- VIII. AUTORIZO do Ordenador de Despesas da secretaria de origem;
- IX. Relatório do Fiscal do contrato, de acordo com o art. 36, II “a”;
- X. Portaria de designação do Fiscal do contrato, devidamente publicada no Boletim Oficial;
- XI. Certidão negativa ou positiva com efeito negativa de FGTS, Receita Federal e CNDT;
- XII. Folhas de pagamento distintas e o respectivo resumo gera;
- XIII. GFIP com as informações relativas aos tomadores de serviços para cada estabelecimento da empresa contratante ou cada obra de construção civil, utilizando os códigos de recolhimento próprios da atividade, conforme normas previstas no Manual da GFIP; (IN RFB nº 971/2009 – art. 134 - I);
- XIV. Guia de recolhimento do FGTS e guia da Previdência Social devidamente quitadas referente ao período da prestação do serviço;
- XV. Documento de Arrecadação Federal (DARF) dos tributos federais (quando houver);

#### **CLÁUSULA OITAVA – Obrigações da CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Atuar, juntamente ao Departamento de Tecnologia da Informação, na configuração do ambiente computacional para recebimento do software e solução de quaisquer problemas, inconsistências ou incompatibilidades que venham a surgir durante a vigência do contrato;
- II. Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital/Termo de Referência;
- III. Promover, às suas expensas, cobertura de riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do Edital/Termo de Referência;
- IV. Reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, as partes do objeto do Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do sistema implantado ou da execução dos serviços;

- v. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- vi. Responsabilizar-se pelas despesas de tributos, encargos trabalhistas, penitenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- vii. Responder por danos causados diretamente a bens de propriedade do MUNICÍPIO, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços;
- viii. Comunicar ao MUNICÍPIO, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente às suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- ix. Manter o MUNICÍPIO informada quanto a eventuais mudanças de endereços, telefones, e-mail ou quaisquer outras informações de contato;
- x. Fornecer suporte técnico, durante a vigência contratual, por telefone, e-mail e internet, de modo a assegurar o perfeito funcionamento do ambiente, sem limitação do número de ocorrências;
- xi. Garantir que os equipamentos e meios utilizados pelos seus técnicos estejam livres de quaisquer programas ou características que possam causar danos à disponibilidade, confidencialidade ou integridade dos dados da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias;
- xii. Disponibilizar ao MUNICÍPIO os empregados tecnicamente qualificados e devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá;
- xiii. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço do MUNICÍPIO, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- xiv. Atender de imediato às solicitações do MUNICÍPIO quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- xv. Relatar ao MUNICÍPIO toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- xvi. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas na minuta de contrato;
- xvii. Manter, durante toda a vigência do contrato: controle de qualidade de atendimento e prestação de serviços ao MUNICÍPIO, diagnóstico e acompanhamento das necessidades do MUNICÍPIO e otimização de demandas;



XVIII. Após o término do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar interface de consulta e um dicionário de dados com o propósito de permitir futuras migrações;

**Parágrafo Único** – A CONTRATADA obriga-se a cumprir as demais cláusulas constantes no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA NONA – Obrigações do MUNICÍPIO**

São obrigações do MUNICÍPIO:

- I. Atuar, juntamente à CONTRATADA, na configuração do ambiente computacional para recebimento do software e solução de quaisquer problemas, inconsistências ou incompatibilidades que venham a surgir durante a vigência do contrato;
- II. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e documentação necessárias à execução dos serviços que constituem o objeto do Termo de Referência;
- III. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências do MUNICÍPIO relacionadas à execução do objeto do Termo de Referência;
- IV. Verificar minuciosamente a conformidade do sistema implantado provisoriamente com as especificações constantes do Edital/Termo de Referência (através da Prova de Conceito), bem como executar esta mesma análise durante todas as fases de implantação do sistema, conforme cronograma físico anexo ao Termo de Referência, para fins de aceitação e implantação definitiva;
- V. Fiscalizar a prestação de serviços da CONTRATADA, o que, em nenhuma hipótese, eximirá a Contratada das responsabilidades do Código Civil ou Penal;
- VI. Exercer o acompanhamento e a fiscalização de todo o serviço contratado, por servidor especialmente designado, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano; bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos; e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- VII. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a adequada prestação de serviços e o atendimento às exigências contratuais;
- VIII. Rejeitar, no todo ou em parte, o resultado dos serviços executados em desacordo com as especificações do contrato e solicitar expressamente sua substituição, no prazo acordado. Informar à CONTRATADA, por escrito, as razões que motivaram a eventual rejeição;
- IX. Notificar à CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;





- x. Efetuar, no prazo previsto, o pagamento dos serviços executados, desde que a CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações e apresentado nota fiscal e documentos de suporte na forma e prazo hábeis para a realização do pagamento.

**Parágrafo Único** – O **MUNICÍPIO** obriga-se a cumprir as demais cláusulas constantes no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - Execução e Fiscalização**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação aplicável, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

A Fiscalização da execução do Termo caberá à **Secretaria Municipal de Fazenda**, que deverá, conforme o estabelecido no art. 35 do Decreto Municipal nº 8.641/2024, designar Gerente e mais 3 (três) servidores, sendo 1 (um) fiscal e 2 (dois) suplentes, para atuarem em eventual ausência ou impedimentos, que responderão diretamente pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATADA** declara aceitar os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo Segundo** – A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a municipalidade ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implica em corresponsabilidade do **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo Terceiro** - A designação dos Gerentes e dos Fiscais deverá ser efetuada por meio de Portaria da Secretaria Municipal ordenadora da despesa, com a publicação no Boletim Oficial do Município, contendo nome completo, cargo e matrícula e CPF dos Servidores, bem como os números do contrato, do processo, do CNPJ, dentre outras informações necessárias, devendo a cópia do Ato ser parte integrante do processo administrativo, servindo como documento hábil para instrução de processo de pagamento, devendo a vacância de qualquer um destes ser suprida de imediato.

**Parágrafo Quarto** - As responsabilidades atribuídas ao Gerente e ao Fiscal do Contrato estão determinadas em Instrução Normativa específica, da qual deverão ter plena ciência através de declaração a ser firmada e incluída no processo originário da contratação, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação específica, devendo ser também observado:

- l) Responsabilidades atribuídas ao Gerente:



- a) O controle de aumento injustificado dos custos para a administração pública, de insumos, bens ou serviços;
  - b) A confecção de registros e planilhas, quando for parte da administração, de insumos, bem ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;
  - c) A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;
  - d) Recomendar a aplicação de sanções e/ ou rescisões ao gestor da pasta, após o devido processo legal;
  - e) Elaboração de relatório final conclusivo, referente a satisfatória execução do objeto contratado, que deverá ser acostado ao processo administrativo de contratação;
  - f) Recebimento de nota fiscal e demais documentos pertinentes.
- II) Responsabilidades atribuídas ao Fiscal:
- a) A elaboração de relatórios de fiscalização justificados e fundamentados;
  - b) O acompanhamento em campo dos serviços, se couber;
  - c) A verificação da correta execução contratual, de modo a legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado, a fim de orientar as autoridades competentes acerca da necessidade de serem aplicadas sanções ou rescisão contratual;
  - d) A pronta comunicação ao Gerente de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual.

**Parágrafo Quinto** - O mau desempenho das funções e das responsabilidades inerentes ao Gerente e ao Fiscal sujeita o servidor designado às penalidades previstas na Lei Municipal nº. 1.506, de 2000 e na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais legislações pertinentes, resguardado o direito à ampla defesa e contraditório.

**Parágrafo Sexto** - Independentemente da ação do Gerente, todo e qualquer servidor que tiver ciência de falhas na execução do contrato tem o dever legal de comunicar a ocorrência a Autoridade hierarquicamente superior ou ao próprio Gerente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Aceitação do Objeto do Contrato**

Obedecendo ao previsto no artigo 140, I, da Lei nº 14.133/2021, os serviços serão recebidos da seguinte maneira:

**Parágrafo Primeiro** - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

**Parágrafo Segundo** - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

**Parágrafo Terceiro** – O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

**Parágrafo Quarto** – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**Parágrafo Quinto** – Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

**Parágrafo Quinto** – Início da execução do serviço será iniciado em 2 (dois) dias úteis para a assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Possibilidade de Alteração do Termo**

O presente termo poderá sofrer as alterações previstas no art. 124, da Lei 14.133/2021, desde que devidamente justificado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Possibilidade de Subcontratação**

A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, sem o consentimento da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Força Maior**

Os motivos de força maior que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir o prazo e condições do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolizado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em greve, ou em ocorrência não comunicada. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Sanções Administrativas**

Em caso de inexecução contratual, total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma de:



- I. 20% sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;
  - II. 10% sobre a parcela adimplida, em caso de descumprimento parcial das obrigações;
  - III. 0,3% ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre a etapa do cronograma físico-financeiro não cumprida;
  - IV. 0,1% por dia de atraso na solução ou correção de módulo entregue como apto que contenha erros ou esteja inoperante.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

**Parágrafo Primeiro** – A imposição das penalidades de advertência e de multa são de competência da **Secretaria Municipal de Fazenda**, ouvido o Gerente do Contrato.

**Parágrafo Segundo** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do *caput* desta Cláusula podem cumular-se com a da alínea “b” e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

**Parágrafo Terceiro** – As multas serão recolhidas ao Tesouro Municipal, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação no Boletim Oficial do ato que as impuser, do qual a **CONTRATADA** terá conhecimento.

**Parágrafo Quarto** – Se no prazo previsto no parágrafo anterior não for comprovado o recolhimento da multa, será promovido o seu desconto da parcela retida ou da garantia. Mediante decisão da autoridade contratante. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua revelação por ato do **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo Quinto** – As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Sexto** – A declaração da suspensão ou de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública somente será aplicada após a ciência da **CONTRATADA** e depois de desprovido recurso cabível ou precluso o prazo para oferecê-lo. O prazo da suspensão será fixado segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, e o interesse do **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo Sétimo** – As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do *caput* desta Cláusula é da competência do Prefeito. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar considerará a natureza e a gravidade da falta cometida, as faltas e penalidades anteriores e os casos de reincidência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Rescisão Administrativa**

O presente Termo poderá ser rescindido através de ato unilateral do Contratante, bem como, de forma amigável entre as partes, desde que a mesma seja conveniente para esta municipalidade, conforme previsto no artigo 90, da Lei nº 14.133/2021.



**Parágrafo Primeiro** - A declaração de rescisão deste Termo, em todos os casos em que ela é admissível, operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Boletim Oficial.

**Parágrafo Segundo** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de ser decretada a rescisão administrativa, por culpa da **CONTRATADA**, além das demais sanções cabíveis, ficará ele sujeito à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Recursos**

Contra as decisões de que resultarem sanções administrativas a **CONTRATADA** poderá:

a) recorrer à própria **Secretaria Municipal de Fazenda**;

1 – do ato que aplicar a pena de advertência, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência da decisão;

2 – do ato que impuser as multas previstas nas alíneas “b” e “c” da Cláusula Décima Sexta, no prazo de 10 (dez) dias da ciência da decisão e mediante prévio depósito do seu valor, em moeda corrente;

b) recorrer, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à autoridade superior da decisão proferida nos recursos apresentados nos termos da alínea “a”, e do ato que declarar a rescisão do Contrato pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) pedir reconsideração da decisão que declarar a suspensão do direito ou a inidoneidade da **CONTRATADA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação da decisão.

**Parágrafo Único** – Os recursos e pedidos de reconsideração não têm efeito suspensivo, exceto se este lhe for atribuído pela autoridade competente para conhecê-lo em última instância.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Recurso ao Judiciário**

Serão cobrados em processo os valores correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer sanções impostas à **CONTRATADA**, bem como os das perdas e danos e dos prejuízos sofridos pela Municipalidade em decorrência da má execução ou da inexecução do Contrato. Nesse caso a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, das custas judiciais e dos honorários de advogados, fixados desde logo em 20% (vinte por cento) do valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Foro**

A **CONTRATADA** obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato, e elege para foro deste Termo o do Município de Duque de Caxias, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – Publicação**

O **MUNICÍPIO** obriga-se a promover a publicação em extrato, conforme art. 30, do Decreto Municipal nº 8.641/2024, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente termo.

**Parágrafo Único** – Caberá à PGM o lançamento dos contratos em sítio eletrônico oficial obrigatório, na forma do art. 94 da lei nº 14.133/2021, conforme Instrução Normativa pertinente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Fiscalização Financeira e Orçamentária**

O **MUNICÍPIO** providenciará a remessa de cópias do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua publicação, sendo mantida uma via digitalizada do Termo pela Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Administração e pela Secretaria Municipal de Controle Interno.

**Parágrafo Único** – A Procuradoria Geral do Município será responsável por manter em seus arquivos uma via autêntica do Termo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Assinaturas**

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento por seus representantes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, estando cientes que eventual divergência entre o presente Contrato e o Termo de Referência acostado no processo administrativo respectivo, este último prevalecerá sobre aquele.

Duque de Caxias, 01 de julho de 2024.



**Carlos Mello**  
Secretário Municipal de Fazenda  
de Duque de Caxias - RJ  
Matrícula: 35.331-0


---

**MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**  
**CARLOS SOUTINHO DE MELLO**  
Secretário Municipal de Fazenda



---

**MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**  
**FRANCISCO COSTA KLAYN**  
Secretário Municipal de Administração



---

**MODERNIZAÇÃO PÚBLICA E INFORMÁTICA LTDA**  
**JORGE ROBERTO ANDRADE LEAL**  
Representante Legal